



**ACADEMIA DE LETRAS DOS MILITARES
ESTADUAIS DA PARAÍBA – ALMEP**

CÓDIGO ELEITORAL

ACADEMIA DE LETRAS DOS MILITARES ESTADUAIS DA PARAÍBA – ALMEP

CÓDIGO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Código Eleitoral disciplina o processo de escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Academia de Letras dos Militares Estaduais da Paraíba, ALMEP, observando as disposições do Estatuto Social e a legislação civil brasileira aplicável às associações.

Art. 2º O processo eleitoral da ALMEP reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. legalidade;
- II. transparência;
- III. igualdade entre os candidatos;
- IV. liberdade de escolha do eleitor;
- V. moralidade e probidade institucional;
- VI. segurança e lisura do processo eleitoral.

Art. 3º A interpretação deste Código observará:

- I. o Estatuto Social da ALMEP;
- II. os princípios gerais do Direito Civil Associativo;
- III. os princípios da boa-fé e da razoabilidade.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I - Da periodicidade

Art. 4º A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá a cada 4 anos, mediante voto direto, secreto e universal dos Acadêmicos com direito a voto, conforme art. 30 do Estatuto Social.

Art. 5º O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral, instituída por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do art. 35 do Estatuto Social.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 6º São eleitores da ALMEP os acadêmicos pertencentes às seguintes categorias:

- I. Acadêmicos Efetivos;
- II. Acadêmicos Eméritos;
- III. Presidente de Honra.

- Art. 7º** Somente poderão votar os acadêmicos que:
- I. estejam quites com suas obrigações estatutárias;
 - II. estejam no pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 8º A Secretaria da ALMEP divulgará, preferencialmente, até **15 dias antes da eleição**, a lista oficial de eleitores aptos a votar.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 9º São cargos eletivos da ALMEP:

I. Diretoria Executiva:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário-Geral;
- d. Primeiro Secretário;
- e. Tesoureiro.

II. Conselho Fiscal:

- a. três membros efetivos;
- b. um membro suplente.



CAPÍTULO V DA ELEGIBILIDADE

Art. 10º São elegíveis os Acadêmicos que atendam aos requisitos previstos no art. 33 do Estatuto Social.

Art. 11º É inelegível o acadêmico que incorrer nas hipóteses previstas no art. 34 do Estatuto Social.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12º A Comissão Eleitoral será composta por 3 Acadêmicos Efetivos e 1 suplente, todos não candidatos, nomeados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá ser autorizada a complementação da Comissão Eleitoral, inclusive com a participação de membro externo de notória idoneidade e reconhecida atuação institucional, quando comprovada a insuficiência de Acadêmicos Efetivos para a sua composição integral, devendo tal medida observar, no que couber, os princípios da legalidade, imparcialidade, independência e vedação à participação de candidatos, sem prejuízo da observância prioritária das disposições do Estatuto Social.

Art. 13º Os membros da Comissão Eleitoral:

- I. não poderão ser candidatos;
- II. atuarão com independência e imparcialidade.

Art. 14º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. organizar e conduzir o processo eleitoral;
- II. receber e analisar os pedidos de registro de chapas;
- III. divulgar o calendário eleitoral;
- IV. homologar candidaturas;
- V. organizar a votação;
- VI. proceder à apuração dos votos;
- VII. proclamar o resultado.

CAPÍTULO VII DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 15º As candidaturas para a Diretoria Executiva serão apresentadas em **chapa completa**.

Art. 16º O pedido de registro deverá conter:

- I. nome completo dos candidatos;
- II. cargo pretendido;
- III. declaração de aceitação da candidatura;
- IV. comprovação de elegibilidade;
- V. declaração de ciência e aceitação das normas eleitorais.

Art. 17º O registro deverá ser protocolado até **30 dias antes da eleição**.

Art. 18º A Comissão Eleitoral decidirá em até **5 dias úteis**.

Art. 19º Havendo irregularidade, será concedido prazo de até **3 dias** para saneamento.

CAPÍTULO VIII DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 20º A propaganda será permitida após o deferimento do registro da chapa.

Art. 21º É vedado:

- I. uso indevido do nome ou símbolos da ALMEP;
- II. propaganda ofensiva;
- III. utilização de recursos da Academia.

Art. 22º A propaganda deverá observar respeito e ética acadêmica.

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

Art. 23º A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Eleitoral, nos termos do Estatuto Social.

Art. 24º A votação será:

- I. presencial;
- II. secreta;
- III. pessoal.

Art. 25º Cada eleitor votará:

- I. em uma chapa;
- II. nos candidatos ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO

Art. 26º A apuração será imediata e pública.

Art. 27º Serão considerados eleitos:

- I. a chapa com maioria simples;
- II. os mais votados ao Conselho Fiscal.

Art. 28º Em caso de empate, será considerado eleito o acadêmico:

- I. maior tempo de vínculo;
- II. maior idade.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 29º Impugnações serão apresentadas no prazo de 5 dias contados da ocorrência.

Art. 30º A Comissão decidirá no mesmo prazo.

Art. 31º Caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII DA PROCLAMAÇÃO E POSSE

Art. 32º O resultado será proclamado nos termos do Estatuto Social.

Art. 33º Será lavrada ata circunstanciada do processo eleitoral.

Art. 34º A posse ocorrerá em até 30 dias.

CAPÍTULO XIII DA AUSÊNCIA DE CHAPAS OU CANDIDATURAS

Art. 35º Verificada a ausência de chapas ou candidatos, a Assembleia Geral poderá deliberar, mediante votação simples, por uma das seguintes medidas:

- I. prorrogar, em caráter excepcional, o mandato da Diretoria Executiva em exercício até a realização de novo processo eleitoral;
- II. abrir novo prazo para registro de chapas ou candidaturas, a ser definido pela Comissão Eleitoral;
- III. autorizar que candidaturas sejam apresentadas diretamente na Assembleia Geral Eleitoral, caso haja manifestação espontânea de acadêmicos elegíveis.

Art. 36º Na hipótese de abertura de novo prazo para registro de chapas ou candidaturas, a Comissão Eleitoral publicará novo edital contendo calendário eleitoral revisado.

Art. 37º Persistindo a ausência de candidaturas após o novo prazo concedido, a Assembleia Geral poderá deliberar pela permanência provisória da Diretoria Executiva em exercício até a regularização do processo eleitoral.

Art. 38º Todas as deliberações relativas à ausência de candidaturas deverão ser registradas em ata da Assembleia Geral.



CAPÍTULO XIV DA CHAPA ÚNICA

Art. 39º Verificada chapa única, a Comissão Eleitoral declarará essa condição.

Art. 40º A eleição ocorrerá por aclamação, nos termos do art. 38, §1º, do Estatuto Social.

Art. 41º A aclamação ocorrerá em Assembleia regularmente convocada.

Art. 42º O resultado será registrado em ata.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º Os candidatos poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Geral Eleitoral, com a finalidade de observar a regularidade, a organização e a lisura do pleito, não sendo sua presença condição de validade da eleição.

Art. 44º Este Código Eleitoral integra o sistema normativo da Academia de Letras dos Militares Estaduais da Paraíba, devendo ser interpretado em conformidade com o Estatuto Social da ALMEP, prevalecendo este em caso de eventual conflito.

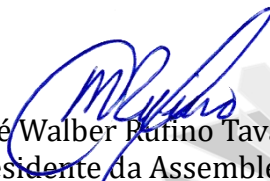
Art. 45º Os casos omissos neste Código Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições do Estatuto Social da ALMEP, do Regulamento Eleitoral e da legislação aplicável.

Art. 46º Este Código Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Academia de Letras dos Militares Estaduais da Paraíba, revogadas as disposições em contrário.

APROVAÇÃO

O presente **Código Eleitoral da Academia de Letras dos Militares Estaduais da Paraíba, ALMEP**, foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 06 de março de 2026, passando a integrar o sistema normativo da instituição.

João Pessoa, 06 de março de 2026.


José Walber Rufino Tavares
Presidente da Assembleia


Wolgrand Lordão Pinto Júnior
Secretário Ad Hoc da Assembleia

